



MULHERES NO ESPORTE



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM CAMPO OU NA TORCIDA, LUGAR DE MULHER É ONDE ELA QUISER

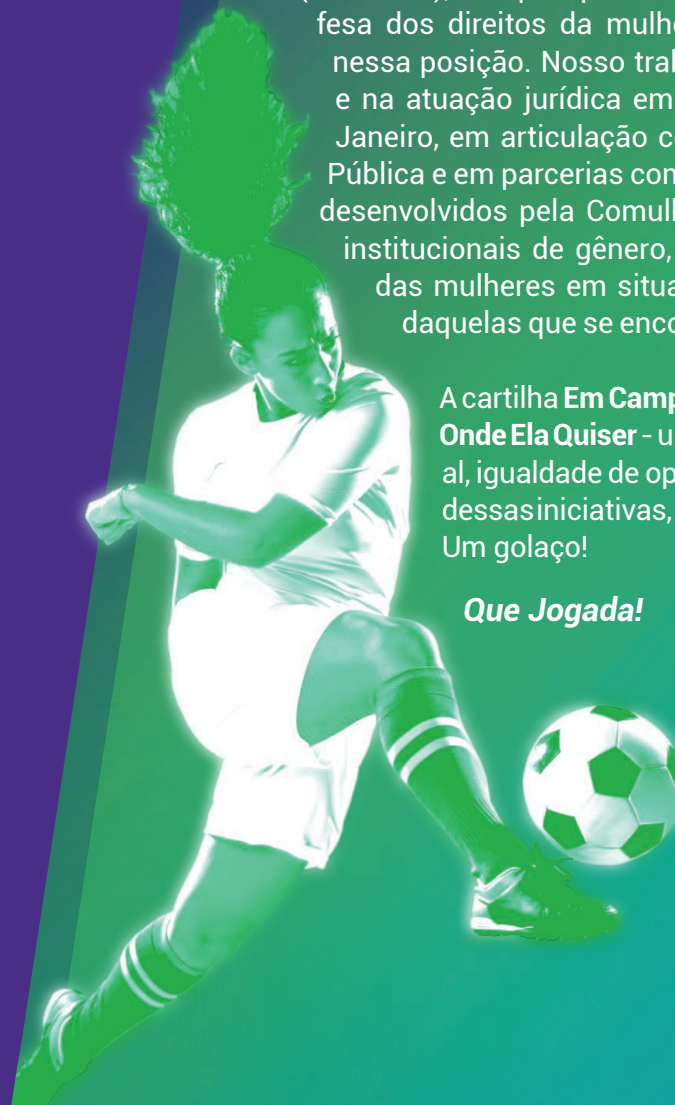
uma conversa
sobre violência
sexual, igualdade
de oportunidades
e direitos.

É JOGO DE DECISÃO!

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher (Comulher), sempre que convocada entra em campo na defesa dos direitos da mulher. São quase 25 anos atuando nessa posição. Nosso trabalho se concentra na promoção e na atuação jurídica em defesa das mulheres no Rio de Janeiro, em articulação com outros órgãos da Defensoria Pública e em parcerias com entidades externas. Os projetos desenvolvidos pela Comulher visam fortalecer as políticas institucionais de gênero, em atenção às garantias legais das mulheres em situação de violência, especialmente daquelas que se encontram em vulnerabilidade social.

A cartilha **Em Campo ou na Torcida, Lugar de Mulher é Onde Ela Quiser** - uma conversa sobre violência sexual, igualdade de oportunidades e direitos é mais uma dessas iniciativas, um exemplo de produção conjunta. Um golaço!

Que Jogada!



LUGAR DE
MULHER
É ONDE
ELA
DESEJA
ESTAR



Parece óbvio, né? Mas é importante reforçar que todas as pessoas devem ser acolhidas, ter seu espaço garantido, com respeito e liberdade, onde quer que esteja. E com as mulheres não pode ser diferente. Elas estão nas casas, nas ruas, nas escolas, no trabalho e nos esportes.

As atletas, as profissionais técnicas e as torcedoras, assim como seus pares, têm o compromisso coletivo de preservar o bom relacionamento, baseado na ética e no convívio respeitoso.

TÔ NA TORCIDA

Viver sem violência é um ideal, o *fair play* de nossa vida cotidiana. Por isso mesmo, a construção de uma sociedade igualitária e justa precisa do comprometimento de todas, todos e todes. Sabemos da natureza competitiva e hierárquica dos ambientes desportivos e da valorização do vigor corporal, da plenitude psíquica e do senso de equipe. São essas associações que preenchem nosso imaginário sobre o “mundo dos esportes”, sempre relacionadas às práticas saudáveis, educativas e de inserção social para mulheres, homens, jovens e crianças.

BOLA BOA

Só com o debate ampliado e franco será possível garantir que as mulheres se sintam mais acolhidas nas quadras e nas arquibancadas. As federações, confederações, os clubes e as agremiações têm o desafio de impulsionar mudanças de comportamento em sua coletividade, por intermédio de políticas inclusivas e estratégias eficientes de gestão.

A manutenção de ambientes saudáveis, livres de violência, o rigor no cuidado físico e emocional de sua equipe, a promoção de relacionamentos interpessoais baseados na transparência e na confiança mútua são quesitos fundamentais para que as atletas alcancem a máxima performance. Também não é diferente para as profissionais técnicas e as torcedoras.

Hoje, quando reconhecemos que mais mulheres têm se dedicado ao esporte – uma vitória! –, acompanhamos com apreensão as denúncias e o aumento de casos de violência sexual. Mas esses fatos também evidenciam que as mulheres e a sociedade despertaram para a necessidade de ampliar o debate público.

OLHO NO LANCE

As atletas, as profissionais da infraestrutura e as torcedoras ocuparam quadras, campos, estádios e arquibancadas e, como lugar de mulher é onde ela quiser estar, enfrentam o desafio de torná-los livres de intimidações, da objetificação de seus corpos, de falas ofensivas, das importunações físicas, do assédio... da violência sexual.

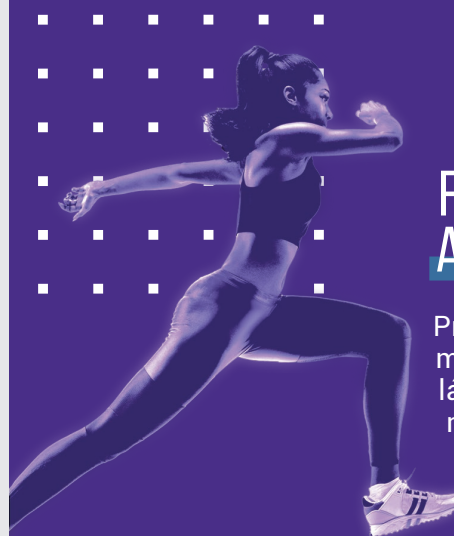
Por isso estamos aqui propondo essa conversa, sem tabus, com a certeza de que a equipe está focada e a nossa estratégia é o jogo limpo. Não podemos fechar os olhos para essa triste realidade. A violência contra as mulheres - também chamada de violência de gênero - é um gol ... contra!

Se cada uma(um) de nós fizer um pequeno gesto pelo bem comum, transformaremos a vida em sociedade. Por exemplo, se valorizamos e impulsionamos o desenvolvimento intelectual e as potências das mulheres, estaremos colaborando para o fim das desigualdades, com respeito às diferenças.

FALTA GRAVE

À medida que as mulheres vão ocupando os espaços "reconhecidos" como exclusivos dos homens - no desporto, por exemplo - novas barreiras se levantam para elas. É comparável a uma maratona sem linha de chegada.

Como veremos mais adiante, as violências sexuais se manifestam de diversas maneiras. Cotidianamente, elas aparecem nomeadas de abuso, importunação, excesso de intimidade, brincadeira sem graça, grosseria, assédio. As definições dos legisladores, traduzidas nas leis que orientam o Judiciário, estão bem próximas do entendimento popular. Insegurança, desconforto, medo, angústia não podem entrar na lista de convocação de um selecionado campeão.



FOI DADA A LARGADA

Precisamos acertar o cronômetro. Então vamos lá: não é não; o corpo da mulher é inviolável e a vontade dela é imperiosa; não existe relação de intimidade sustentada na marra; superiores hierárquicos não são donos desses corpos e devem respeitar a liberdade sexual das mulheres.

As atletas, as mulheres nas delegações e equipes, as funcionárias e as torcedoras querem viver seu ofício e seu tempo de lazer com liberdade, em ambiente digno e livre de crimes que atentam contra a sua dignidade sexual.

Se o cenário é o ideal, precisamos de todas/os/es na construção de uma sociedade solidária e equânime, com as mulheres e meninas respeitadas nas diferenças e iguais nas oportunidades. É uma prova de revezamento.

Mas a realidade, infelizmente, é outra. Para quem insiste no antijogo da vida, o país mantém um conjunto de leis que visa garantir direitos à ofendida e penaliza a conduta do violador.

O ingresso está na mão? Vamos conhecer um pouco mais sobre o campo das garantias legais, as condutas que são passíveis de criminalização, as diferentes formas como a violência sexual contra as mulheres aparece inscrita no Código Penal brasileiro e na Lei 11.340 - a Lei Maria da Penha - e as armações táticas para ganharmos mais um jogo de decisão.



REGRA DO JOGO 01

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) tornou-se uma referência mundial na garantia de direitos às mulheres, sinônimo de legislação moderna e progressista. No Brasil, sua aplicação também tem contribuído para o monitoramento da situação das mulheres frente à violência de gênero.

Mais que uma lei, a "Maria da Penha" é uma importante fonte de informação de qualidade, valioso instrumento de difusão dos direitos das mulheres, contribui, por exemplo, no reconhecimento das formas e práticas de violências contra as mulheres nas relações de afeto. Em seu artigo 7º, a lei nomeia os tipos e descreve as condutas violentas - de acordo com a natureza das manifestações - que vitimam as mulheres. São elas: violência física, patrimonial, psicológica, moral e sexual.

O texto legal é extenso, são ao todo 46 artigos. Mas a linguagem é simplificada, objetiva e de fácil compreensão. Um "juridiquês" bem acessível. Ler a Lei Maria da Penha pode ser um bom começo de jogada.

O art. 7º descreve as diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Vamos lá:

VIOLÊNCIA FÍSICA

Configurada por condutas que ofendem a integridade e/ou saúde corporal da mulher.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Submeter a mulher controlando seus pertences materiais por meio, por exemplo, da retenção, subtração e da destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e valores. Assim como inviabilizar o acesso a direitos e recursos econômicos - incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades pessoais mais básicas, como se alimentar, se vestir e se locomover.



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

São as condutas que atingem direta e/ou indiretamente a saúde mental da mulher, causando dano emocional e diminuição da autoestima, prejudicando e perturbando o seu pleno desenvolvimento. As ações visam degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância e perseguição constantes, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que venha causar prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima.

VIOLÊNCIA MORAL

Configura-se por meio da calúnia, da difamação ou da injúria - seja no âmbito mais restrito e/ou público, comunitário, da relação.

Dentro das Quatro Linhas

Lei 11.340 - Capítulo II - Art. 7º - Inciso III

A **VIOLÊNCIA SEXUAL**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

REGRA DO JOGO 02

O Código Penal brasileiro é o conjunto das normas punitivas em vigência no país. Datado de 1940, vez por outra o texto é ampliado, ganha novos sentidos e modificações a partir de propostas legislativas ou das urgências impostas pela sociedade.

Por exemplo, muitos atos que hoje são considerados crimes de importunação sexual, antes eram considerados contravenção penal de importunação sexual ofensiva. Isso significa que condutas que violavam a dignidade sexual de mulheres e meninas eram consideradas de menor gravidade. Em alguns casos, poderiam ser enquadradas nos crimes de injúria, ato obsceno ou estupro. Hoje, a conduta de importunação sexual - que popularmente é chamada de assédio sexual - é considerada crime por força de nova legislação

Essa mesma lei também criminaliza os atos de divulgação de cenas de estupro, nudez, sexo e pornografia. Ainda que pouco conhecida, trata-se, para os especialistas, de importante marco jurídico na defesa das mulheres - na mesma linha da Lei da Maria da Penha (11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (13.104/2015).



OLHO NO VAR 01

A violência contra a liberdade sexual das mulheres aparece em vários artigos do Código Penal, que tipificam e descrevem a conduta criminosa. Como veremos na sequência, aparecem no texto, por exemplo, a importunação, o estupro, o abuso, a ofensa, o assédio sexual.

Antes de seguir com os tipos penais, pedimos “tempo técnico” para um ajuste tático. Usualmente, nos apropriamos do termo assédio sexual para designar a manifestação sexual ou sensual não consentida pela pessoa a quem se direciona o ato. Assim, é “aplicado” da cantada ao estupro, e pode ocorrer na rua, no trabalho, na arquibancada, na quadra, no vestiário, por exemplo.

Mas na quadra jurídica as regras são outras e as consequências, idem. Essa diversidade de comportamentos ofensivos ganha novos aspectos e especificações no Código Penal.

TEMPO TÉCNICO

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. [Art. 215-A] Pena de 1 a 5 anos de reclusão, se o ato não constituir crime mais grave.

ASSÉDIO SEXUAL

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. [216-A] Pena: 1 a 2 anos de detenção.

APITO!

Se a vítima for menor de 14 anos - assim como as maiores de idade incapacitadas (por uso de álcool e/ou qualquer outra substância entorpecente) submetidas a manter conjunção carnal e/ou outro ato libidinoso - também estará configurado o crime de estupro de vulnerável, independentemente do seu consentimento. [Art. 217-A]

Como vimos, o Código Penal diferencia as condutas dos crimes de importunação sexual e assédio sexual - esse último caracterizado por constrangimentos com a finalidade de obter favores sexuais impostos por alguém de posição superior à vítima. As atletas, as profissionais técnicas e as funcionárias que se sentirem constrangidas, intimidadas com a proposta invasiva que afeta sua liberdade e bem-estar no ambiente de trabalho por superiores, são consideradas vítimas de crime previsto pelo Art. 216-A do CP.

ANTIJOGO

ESTUPRO

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele (a) se pratique outro ato libidinoso. [Art. 213] Pena de 6 a 10 anos de reclusão.

APITO!

Se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, a pena será de 8 a 12 anos de reclusão.

VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. [Art. 215]

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. [Art.217-A] Pena de 8 a 15 anos de reclusão.

APITO!

Essa mesma pena é aplicada a quem pratica esse ato com pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Nessas hipóteses não é necessária a violência ou grave ameaça para configurar o crime nem justificativas como experiências sexuais anteriores da vítima ou seu consentimento não serão aceitas para afastar o crime de estupro. [Art.217-A, §5º]

APITO!!

O consumo voluntário de álcool ou drogas não é um indicativo de consentimento para o ato sexual, um sinal verde para a prática sexual nessas condições. Configura-se crime de estupro a conjunção carnal ou outros atos libidinosos praticados num contexto em que a mulher não oferece resistência por estar sob efeito de álcool ou drogas.



ESTUPRO VIRTUAL

Importante assinalar que a caracterização desse crime é possível e tem chegado ao Judiciário. Parte-se do entendimento de que o crime de estupro, para se configurar, necessita do emprego da violência ou da grave ameaça contra a vítima para que a mesma pratique a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Se a grave ameaça se concretiza através de chantagens e constrangimentos à pessoa com quem se relaciona no mundo virtual, o crime de estupro está caracterizado.

Condições para Aumento da Pena [Art. 226]

ESTUPRO MARITAL OU CONJUGAL

Ocorre dentro das relações afetivas, casamento, união estável ou namoro, quando o (a) parceiro (a) íntimo (a) pratica violência sexual, coage a vítima a manter conjunção carnal e/ou praticar ato libidinoso, através da força física ou psicológica.

ESTUPRO COLETIVO

Mediante concurso de dois ou mais agentes. [Art. 226, IV]

ESTUPRO CORRETIVO

Para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. [Art. 226, IV]

REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL

Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. [Art. 216-B] Pena de 6 meses a 1 ano de detenção e multa.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. [Art.218-C] Pena de 1 a 5 anos de reclusão, se o fato não constitui crime mais grave.



DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. [Art.218-C] *Pena de 1 a 5 anos de reclusão, se o fato não constitui crime mais grave.*



APITO!

Como imaginar nossas vidas sem a internet? Com certeza algumas mulheres gostariam de viver essa experiência. Toda opressão, desigualdades e violações de direitos que nos alcançam nas relações sociais têm seu espelhamento nos ambientes virtuais. A deturpação da liberdade de expressão - transformada em sinal verde para violações -, o anonimato e a velocidade dos fluxos de informações quando associados, por exemplo, à prática discriminatória e a violência de gênero têm custado muito à saúde e dignidade das mulheres.

O termo **pornografia de vingança** é a livre apropriação do revenge porn, outra denominação originada da língua inglesa e que caracteriza a divulgação sem a permissão de imagens e vídeos de intimidades e que ganhou força com a utilização massiva das redes virtuais. Há certa imprecisão no termo 'vingança', inclusive, sugerindo um revide. Mas o que se observa nesses casos é a violação da intimidade da mulher e, em alguns casos, com a quebra violenta da confiança que estabeleceu entre as partes.

A falta é assinalada quando não há comum acordo na veiculação, portanto, sem a de-

vida permissão da parte ofendida. O crime ganha outros contornos, com aumento da pena, quando praticado por pessoa que mantém - ou manteve - relação íntima de afeto com a vítima.

PERSEGUIÇÃO

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. [Art. 147-A] Pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de reclusão.



APITO!

A pena é aumentada de metade se o crime for cometido contra criança, adolescente ou idoso e contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. E as penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das penas correspondentes à violência.

A conduta se popularizou pela palavra em inglês **stalking**. Pressupõe um comportamento repetitivo, obsessivo, incessante, que atenta contra a liberdade e a privacidade da vítima, e pode se manifestar mediante contato presencial, virtual, por escrito.

TREINO É TREINO

Agora que já apresentamos as condutas e os tipos penais relacionados às práticas de violência sexual contra as mulheres inscritas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, vamos trazer alguns jogos ensaiados que podem ajudar na tomada de decisão e na orientação de alguma mulher do seu convívio.

LINHA DE PASSE

- O procedimento padrão para denunciar violência sexual é fazer o **registro de ocorrência** em uma delegacia, relatando com detalhes o fato. Caso haja testemunha, é importante apresentá-la(s) neste momento da oficialização da denúncia.
- Além dos relatos, são bem-vindos outros tipos de prova que estiverem à disposição, como **fotos e vídeos**. Ainda que a situação não seja das mais confortáveis, registrar o ocorrido é uma forma de garantir a sua segurança e a de outras tantas mulheres.
- A vítima de violência sexual também pode **denunciar o ofensor imediatamente**, procurando um policial militar mais próximo ou a segurança do local - caso esteja em um ambiente privado -, sejam praças, clubes, faculdades, eventos, jogos ou transporte público.
- Buscar orientação numa delegacia de polícia pode ser uma experiência desagradável; é comum que as mulheres relatem desconforto e sensação de opressão nesses espaços. Uma **companhia de confiança** é bem-vinda nessa hora.
- Se pessoas presenciaram os fatos, elas poderão testemunhar a seu favor. Quanto **maior o número de testemunhas e dados qualificados, melhor** será a produção de provas.
- É importante **não esquecer que a palavra da mulher** - seu depoimento e relato - é o melhor lance
- As Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Rio de Janeiro têm **mulheres na chefia**, são as delegadas titulares. As/os profissionais lotados ali são servidoras/es públicas/os e têm o compromisso funcional de prestar o melhor serviço.
- O **exame de corpo de delito** pode ser solicitado. Existem espaços apropriados para a realização da coleta de provas materiais resultantes da prática criminosa. Trata-se de um procedimento realizado por uma profissional da saúde.

- Em **casos de estupro**, a orientação é para que a vítima se dirija a uma unidade de saúde nas **primeiras 72 horas**, a fim de que seja medicada, realize exames e procedimentos previstos nos protocolos de saúde pública - impedindo, por exemplo, a contaminação por HIV e outras ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis).
- Buscar **apoio psicológico** deve fazer parte da reconstrução da saúde. Esse acolhimento é muito importante.
- O **registro de ocorrência do crime de estupro** pode ser feito logo na sequência da realização dos procedimentos de saúde. No momento que entender como o melhor, a vítima deve procurar uma delegacia - de preferência uma DEAM - para fazer o registro da ocorrência - também conhecido como RO (Registro de Ocorrência) - e para outros esclarecimentos relacionados à questão criminal.
- A **desinformação gera insegurança e medo**, que juntas têm como consequência a redução dos registros de ocorrência (subnotificação).
- Importante **não cair na armadilha do agressor** que insiste em ter mais fotos íntimas e chantageia com a promessa de não divulgar nas redes sociais aquelas que tem em seu poder. Ceder nesse momento vulnerabiliza ainda mais a vítima e a torna refém do criminoso.
- Caso tenha recebido mensagens com ameaças de divulgação de imagens por email ou aplicativo de mensagens, é importante salvar estas mensagens. Fazer *prints* e armazenar as gravações das conversas com conteúdos ameaçadores e/ou até mesmo a insistência em manter contato. Esses materiais podem ser utilizados como prova numa denúncia em sede policial ou numa eventual ação judicial.
- **Convém notificar o crime à empresa** que administra a plataforma de interação social - como o Facebook, Instagram, Twitter etc - ou diretamente ao site, informando que a publicação é indevida e criminosa. Solicitar a retirada de circulação do conteúdo.
- Caso essa notificação não seja atendida, buscar orientação e ajuda judicial para fazê-lo. É possível pedir na Justiça **reparação por danos materiais e/ou morais**.

JOGO É JOGO

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher - Comulher

Telefones: (21) 2332-6680 / 98074-9085 (WhatsApp)

email: comulher@defensoria.rj.def.br

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero - Nudem

Rua do Ouvidor, 90 - 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2526-8700

email: nudem@defensoria.rj.def.br

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM

DEAM - Centro

Rua Visconde do Rio Branco, 12 - Centro, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2332-9995

DEAM - Angra dos Reis

Rua Doutor Coutinho, 6 - fundos - Centro, Angra dos Reis - RJ

Telefones: (24) 3377-3315 / 3377-4812

DEAM - Belford Roxo

Avenida Retiro da Imprensa, 800 - Piam, Belford Roxo - RJ

Telefone: (21) 3771-1200

DEAM - Cabo Frio

Avenida Teixeira e Souza, s/nº - São Cristóvão, Cabo Frio - RJ

Telefones: (22) 2648-8057 / 22649-7567 / 2649-7625

Delegacia de Atendimento à Mulher - Campo Grande

Estrada do Piaí, Quadra 84 - lote 7 e 8, Pedra de Guaratiba - RJ

Telefones: (21) 2332-7548 / 2332-7588 / 2333-6940

DEAM - Campos dos Goytacazes

Rua Barão de Miracema, 231 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ

Telefones: (22) 2738-1334 / 2738-1309 / 2738-1473

DEAM - Duque Caxias

Rua General Dionísio, s/nº, 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto,

Duque de Caxias - RJ

Telefones: (21) 3651-0315 / 3651-8303 / 3651-2097

DEAM - Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 2332-2578 / 2332-2574 / 2332-2575

DEAM - Niterói

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, 3º andar - Centro, Niterói - RJ

Telefones: (21) 2717-0900

DEAM - Nova Friburgo

Av. Presidente Costa e Silva, 1051 - 3º andar - Vila Nova, Nova Friburgo - RJ

Telefones: (22) 2533-1852 / 2533-1694

DEAM - Nova Iguaçu

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950 - Centro, Nova Iguaçu - RJ

Telefones: (21) 3779-9416 / 3779-9007 / 3779-9117

DEAM - São Gonçalo

Avenida Dezoito do Forte, 578 - Mutuá, São Gonçalo - RJ

Telefones: (21) 3119-0214 / 3119-0201

DEAM - São João de Meriti

Avenida Doutor Arruda Negreiros, s/nº, 3º andar

Engenheiro Belford, São João de Meriti - RJ

Telefones: 21) 2655-5238 / 2655-5234/2655-5239 / 2655-5242

DEAM - Volta Redonda

Avenida Lucas Evangelista, 667, 3º andar - Aterrado, Volta Redonda - RJ

Telefones: (24) 3339-2474 / 3338-9638

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

Centro Integrado de Atendimento à Mulher - Ciam Márcia Lyra

Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro

Telefones: (21) 2332-7200 / 2332-7199 - Fax (21) 2332-8248

Telefone Remoto: 99401-4950

ciammarcialyra@gmail.com

Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida

Praça Jorge Machado Moreira, s/nº - Cidade Universitária - Rio de Janeiro

Telefones: (21) 3938-0600 / 0603 (WhatsApp)

e-mail: crmssa.ufrj@gmail.com

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa CRMM Carminha Rosa

Rua Dezessete - Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 3938-0904 / 3938-0905 - ligação ou whatsapp

e-mail: coordenacao.crrm@nepp-dh.ufrj.br

NOTAS:

PRODUÇÃO

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher

Flávia Nascimento

Defensora Pública / Coordenadora

Matilde Alonso

Defensora Pública / Subcoordenadora

Jaqueline Telles

Jornalista / Assessora de Projetos de Enfrentamento à Violência de Gênero

Amanda Montenegro

Estagiária da Comulher

PROJETO GRÁFICO

Diretoria de Comunicação DPRJ

FOTOS

Rawpixel e Freepik



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMULHER

Coordenadoria de Defesa
dos Direitos da Mulher

25⁺ ANOS

NUDEM